

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/6/2011, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 733, publicada no D.O.U. de 6/6/2011, Seção 1, Pág. 8.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento institucional da Faculdade Regional de Timbó, com sede no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003529/2007-65		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060012337		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 83/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/3/2011

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Regional de Timbó, a ser estabelecida no Município de Timbó (SC), sob a responsabilidade da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., que se qualifica como pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e sede no Município de Indaial (SC) e como mantenedora de duas outras IES: a Faculdade Metropolitana de Blumenau, no Município de mesmo nome e o Centro Universitário Leonardo da Vinci, localizado em Indaial. Ambas as instituições exibem o IGC com valor 3.

A SESu considerou atendidos os pré-requisitos formais conforme o PDI e o Regimento, encaminhando o processo ao INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e à autorização dos cursos de graduação iniciais. No PDI está inscrita a intenção de implantar um total de 23 cursos, consoantes as necessidades e possibilidades da região, fortemente marcada pelo setor industrial. Os cursos apontados como iniciais são Engenharia Elétrica e Engenharia de Produção, sendo que o primeiro destes já está em condições de Autorização (processo nº 20060012342). Conforme informado em atendimento à parte, o segundo (processo nº 20060012340) foi arquivado por solicitação da interessada, visando agilizar o final do processo. Tal informação pode ser verificada no SAPIEnS, onde constam os seguintes termos: *Solicitação de arquivamento pela IES, of. reitoria 089/2010 2/07/2010. Protocolado em 12/7/2010.*

A Comissão Avaliadora do credenciamento institucional foi constituída pelos professores Ana Célia Furtado Orsano de Sousa, Maria Sônia Soares Grunblatt e Sérgio Ferraz de Lima, que produziu o Relatório nº 59.698, concluído em 2/12/2009. Os principais resultados apontados são os seguintes:

#### Dimensão 1 - Organização Institucional: conceito 3

- ✓ A IES apresenta como missão: colocar-se como instituição de ensino que persegue uma educação inovadora com qualidade, tanto no seu conteúdo como nos seus meios de ensino, buscando sempre a formação do cidadão e a contribuição para o desenvolvimento regional fazendo cumprir os seus princípios norteadores.
- ✓ Há condições suficientes para cumprir a missão, a implantação das propostas apresentadas no PDI, a efetividade institucional, com suporte do sistema de administração/gestão.

### **Dimensão 2 - Corpo Social: conceito 3**

- ✓ Há previsão de investimento para os docentes, no sentido de fortalecer a fidelidade institucional e proporcionar qualidade no atendimento discente.
- ✓ A dotação orçamentária é adequada para o desenvolvimento de pesquisas, de atividades de extensão e de capacitação dos professores.
- ✓ Há política de qualificação, de plano de carreira e de regime de trabalho.

### **Dimensão 3 - Instalações Físicas: conceito 4**

- ✓ As instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos exigidos. Entretanto, alguns setores compartilham o mesmo espaço, resultando em prejuízo à privacidade, à acústica e ao visual.
- ✓ As salas de aula são muito boas e estão equipadas com recursos multimídias que garantem atualidade e comodidade ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- ✓ As instalações sanitárias apresentam condições adequadas em termos de espaço físico, com equipamentos modernos, acessibilidade e condições de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.
- ✓ A biblioteca possui estrutura adequada e acervo suficiente para a demanda inicial.
- ✓ A sala de informática possui boas condições, com equipamentos atualizados e acesso à Internet em banda larga.
- ✓ A instituição atende aos requisitos de acessibilidade e prevê a expansão de suas instalações físicas.

No processo de autorização do curso de Engenharia Elétrica, (processo SAPIEnS nº 20060012342), juntamente com o relatório de avaliação do INEP nº 60.186, para a autorização do curso acima citado, houve avaliação positiva mas foram indicadas algumas fragilidades que merecem ser pontuadas para a devida atenção da mantenedora:

*- Organização didático-pedagógica: Não há ação concreta para a devida efetivação das atividades de monitoria e iniciação científica; Há ausência de conteúdos importantes como equações diferenciais, bem como adequações e revisões nas ementas das disciplinas como, por exemplo: circuitos elétricos básicos e avançados; eletricidade; eletrônica básica e avançada; A bibliografia não está atualizada em algumas ementas de disciplinas, como por exemplo informática básica, química geral, mecânica; e não está definido o apoio psicopedagógico ao discente no PPC.*

*- Instalações físicas: Não existem gabinetes para todos os integrantes do NDE; Ausência do laboratório de eletricidade para o funcionamento adequado para os dois primeiros anos do curso.*

### **Conclusão**

Face às informações compiladas, que atestam regular instrução processual e atendimento à legislação vigente, acompanho a manifestação da SESu, favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Timbó, para funcionamento à Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Arapongas, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Avalizo também a autorização de funcionamento para o curso de Engenharia Elétrica (processo nº 20060012342).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Timbó, a ser instalada à Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Arapongas, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Maria Beatriz Luce - Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente